

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 28/02/2007

(\*) Portaria/MEC nº 207, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Superior de Brasília – CESB		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciar o Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Bevilacqua		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.001183/2006-80		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050012280		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 274/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2006

#### I – RELATÓRIO

1. Credenciamento para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância. O primeiro constante do presente processo é de Avaliação Institucional.

Interessado: Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB. O IESB é uma Instituição de Ensino Superior, privada, que oferece cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu*, Extensão e Especialização orientados para atender a demandas bastante específicas com forte componente profissional. O foco preferencial de todos os cursos é administração e gestão aplicadas a diversos setores de atividades.

2. Definição da abrangência geográfica da oferta dos cursos a serem oferecidos pelo IESB, caso aprovado o credenciamento.

Interessado: MEC/SESu/DESUP/COSI

Primeira solicitação:

- Mérito

O objetivo do curso é a formação de pessoal para avaliar o desempenho de Instituições de Ensino Superior, focalizando os seguintes tópicos: Avaliação em Instituição de Ensino Superior, Técnicas e Instrumentos de Avaliação, Avaliação de Disciplinas, Avaliação de Currículos e Programas, Avaliação de Docentes e do Ensino, Avaliação Institucional.

A Comissão de Avaliação analisou a proposta sob os seguintes aspectos:

- Inserção do projeto no plano de desenvolvimento da Instituição (IESB)
- Concepção e conteúdos curriculares
- Corpo docente e pessoal técnico/administrativo
- Elaboração dos materiais educacionais
- Comunicação/interatividade professor-tutor-aluno
- Avaliação da aprendizagem do aluno
- Sistema de avaliação institucional-qualidade
- Montagem da infra-estrutura material
- Sistema de gestão acadêmico-administrativa
- Formação de convênios e parcerias
- Projeção de custos e receitas

A comissão constituída pelos professores Luiz Manoel Silva de Figueiredo (UFF) e Ednilson Aparecido Guioti (PUC-SP) considerou que os requisitos de qualificação correspondentes a todos os itens acima foram atendidos satisfatoriamente pela proposta. Ambos os consultores atuam na área de ensino a distância e são reconhecidos especialistas.

É relevante destacar os seguintes itens:

– A proponente possui experiência anterior em ensino a distância em trabalho conjunto com a Universidade de Brasília – UnB.

– O corpo docente, tutores, autores dos módulos temáticos e coordenadores têm uma qualificação em termos de titulação acadêmica muito boa. Alguns têm larga experiência na área de avaliação.

– O material didático já foi testado através de disciplinas oferecidas via acesso eletrônico.

– A concepção didático-pedagógica do curso foi estabelecida com a consultoria do professor David Jonassen, da Universidade Estadual da Pensilvânia, especialista no tema de educação a distância.

Finalmente, o relatório do MEC/SESu/DESUP/COSI conclui positivamente pelo credenciamento do IESB para oferta de cursos superiores a distância e recomenda a autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação a distância na sua área de competência acadêmica, para candidatos de todas as regiões brasileiras e países de língua portuguesa.

- Parecer

1 – Tendo em vista o exposto anteriormente, considero que o IESB reúne as qualificações requeridas de uma instituição de ensino para implementar o curso em questão – pós-graduação *lato sensu* em Avaliação Institucional –, atendendo satisfatoriamente aos aspectos de conteúdo programático, capacitação docente, organização e administração, atendimento aos alunos e infra-estrutura de informática. Não constatei nenhum obstáculo legal à implantação do curso.

*Nesta oportunidade gostaria de estimular o IESB a partir para elaboração de projetos didático-pedagógicos autônomos considerando nossa própria realidade e recorrendo à criatividade de nossos professores e alunos como consta explicitamente no projeto global dessa Instituição. A cooperação externa deve ser complementar e não essencial, principalmente em matérias sensíveis em que o fator cultural tem grande peso e temas em que o Brasil tem um histórico rico e muito bem sucedido.*

2 – Por extensão e tendo em vista a qualidade da proposta desse curso e da equipe que o sustenta, sou de parecer favorável à autorização para que o IESB promova cursos de pós-graduação *lato sensu* em áreas do conhecimento que fazem parte de sua competência específica e ao credenciamento para oferta de cursos de ensino superior a distância, exceto pós-graduação *stricto sensu*.

Segunda solicitação:

- Mérito

A educação a distância, como qualquer outra atividade que se vale de meios eletrônicos, tem como aspiração e objetivo atingir a todas as partes do planeta. A questão de abrangência geográfica fica, portanto, somente limitada por razões operacionais, envolvendo acesso à rede de comunicação. Sem esse obstáculo, que vem sendo progressiva e rapidamente superado, o principal fator limitante é a capacidade operacional que abrange equipamentos e pessoal. Portanto, essa atividade pode e tende a crescer praticamente sem limites como vêm ocorrendo com outros setores de serviços de comunicação. Como tem sido constatado, há tendências de formação de monopólios que podem colocar em risco a diversidade cultural.

Neste sentido, a questão é evitar monopólios e falta de diversidade, permitindo o aparecimento de várias opções didático-pedagógicas. Esta é uma questão delicada e merece um estudo cuidadoso do MEC e CNE.

- Parecer

Nas circunstâncias atuais, creio que não há critérios que justifiquem limitações geográficas, a não ser aqueles da capacidade institucional do IESB que, segundo a comissão, pode atender 1.000 alunos em turmas de 60 sem restrições geográficas. O número de alunos parece-me um pouco exagerado.

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, considero que não deva ser imposta atualmente nenhuma restrição geográfica, mas que o número de alunos não ultrapasse 600 (seiscentos) até que o curso seja consolidado e devidamente avaliado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Luiz Bevilacqua – Relator

### • **Pedido de Vistas do Conselheiro Edson de Oliveira Nunes**

Pedi vistas do presente relatório com o intuito de cooperar na definição do pleito frente à legislação pertinente. O IESB solicitou credenciamento para oferta de cursos superiores a distância, bem como autorização para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na mesma modalidade, inicialmente a partir da oferta do curso de Especialização em Avaliação Institucional. A referida adequação justifica-se à luz do art. 12 e § 1º, que determinam ser o pedido de credenciamento *acompanhado de projeto pedagógico de pelo menos um curso ou programa a distância*. Não obstante, ficou demonstrada que a solicitação da IES quanto à extensão de suas atividades para candidatos de países de língua portuguesa não encontra referência no respectivo aparato normativo, o que reforça a necessidade de adequar os termos do voto.

### • **Voto do Pedido de Vistas**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília (CESB), para oferta de cursos superiores a distância, bem como à autorização para oferta no território nacional, de

programas de pós-graduação *lato sensu*, na referida modalidade, em sua área de competência, a partir do curso de Especialização em Avaliação Institucional, com 600 (seiscentas) vagas iniciais.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

Tendo o Relator, conselheiro Luiz Bevilacqua, manifestado sua concordância com as considerações contidas no Pedido de Vistas, a Câmara de Educação Superior aprova o voto do conselheiro Edson de Oliveira Nunes, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui e do conselheiro Aldo Vannucchi.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente